

LEI Nº 936/11 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.
"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DOS INCISOS I, II, III, IV E V, DO ARTIGO 17, DA
LEI MUNICIPAL 543, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999".

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso,
Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 17, da Lei Municipal 543, de 18 de novembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – Docentes com atuação na Educação Infantil – EMEI – jornada de trabalho docente de 30(trinta) horas semanal, sendo 25(vinte e cinco) horas em sala de aula com aluno, 02(duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 03(três) horas atividades”.

“II - Docentes com atuação no Ensino Fundamental – EMEF – anos iniciais -jornada de trabalho docente de 30(trinta) horas semanal, sendo 25(vinte e cinco) horas em sala de aula com aluno, 02(duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 03(três) horas atividades”.

“III - Docentes com atuação na Educação Especial – EMEF – anos iniciais– jornada de trabalho docente de 30(trinta) horas semanal, sendo 25(vinte e cinco) horas em sala de aula com aluno, 02(duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 03(três) horas atividades”

“IV - Docentes Estagiários com atuação na EMEI e EMEF – jornada de trabalho docente de 25(vinte e cinco) horas semanal em sala de aula com aluno”.

“V - Docentes com atuação no Ensino Fundamental – EMEF – anos iniciais -, na condição de Professor III de Educação Física e Educação Artística (Arte), jornada de trabalho docente de 30(trinta) horas semanal, sendo 25(vinte e cinco) horas em sala de aula com aluno, 02(duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 03(três) horas atividades”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário